



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**“Cuidando da nossa gente!”**



### **CONTRATO Nº 061/2018** **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alex Vander de Souza Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 747.434.816-00, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro **Rita de Cássia Freddi Câmara**, CRM 19282, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 678.940.386-87, residente na rua Rodrigues Lima, n.º 111, Santana de Pirapama-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de um **Médico Ginecologista** para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento de cargo vago, até que faça novo concurso público.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Médico Ginecologista**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, conforme horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**.

2.2 – O pagamento será pago até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.03.2018** e encerrar-se-á no dia **31.12.2018**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**“Cuidando da nossa gente!”**



### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de março de 2018.

**Alex Vander de Souza Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Rita de Cássia Freddi Câmara**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**